



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MALHADOR
ESTADO DE SERGIPE**

CONTRATO N. 09/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 01/2024

Contrato n. 09/2024, que celebram, entre si, a Câmara Municipal de Malhador/SE e a empresa **CONSULEGIS SOLUCOES LEGISLATIVAS E ADMINISTRATIVAS LTDA.**

CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADOR/SE, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 03.286.228/0001-88, situada à Praça Josefa Maria dos Santos, nº 026, Centro, na sede do município, representada por seu Presidente o Sr. **WLADIMIR SOUZA DE OLIVEIRA**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSULEGIS SOLUCOES LEGISLATIVAS E ADMINISTRATIVAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 49.193.384/0001-03, com endereço na PC. Boa Hora, 68, Centro, CEP: 49.520-000, Campo do Brito/SE, representada neste ato por **IZABELA ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG n. 1563706 SSP/SE e inscrita no CPF sob n. 004.876.545-79, residente e domiciliada à PC. Boa Hora, 50, Centro, CEP: 49.520-690, Campo do Brito/SE, doravante denominado parte **CONTRATADA**, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL; DIREITO LEGISLATIVO E LEGÍSTICA; DIREITO PÚBLICO E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA, COM ÊNFASE EM CONTROLE E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA-ORÇAMENTÁRIA CONCORRENTE E CONSULTORIA NA EFETIVA APLICAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES.**

Especificação dos serviços:

ASSESSORIA EM DIREITO MUNICIPAL, DIREITO LEGISLATIVO E LEGÍSTICA

1. Criação de documentos-modelos essenciais;

Fls. nº 276

Assinatura



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MALHADOR
ESTADO DE SERGIPE**



2. Materialização do fluxo regimental;
3. Treinamento de assessores parlamentares e vereadores quanto ao funcionamento das Comissões Permanentes e Temporárias;
4. Treinamento da equipe e Vereadores sobre a materialização do Direito Legislativo Municipal e de Legística;
5. Revisão textual das proposituras quanto a critérios ortográficos, morfossintáticos e estruturais, com foco na formatação desse conteúdo aos parâmetros dispostos na Lei Complementar Federal nº 95/1998.

CONSULTORIA ADMINISTRATIVA

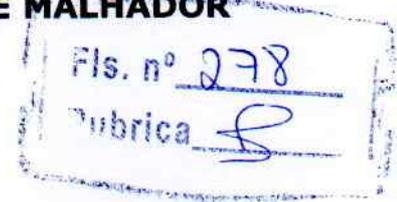
1. Apoio técnico à aplicação do Plano Contratação Anual vigente, com orientações acerca de requisitos obrigatórios, confirmações de cálculo, verificação de variações relevantes nos objetos ou valores;
2. Apoio técnico na revisão do projeto de Plano de Contratação Anual (PCA) que venha a ser elaborado pelo órgão para o exercício seguinte, com revisão de requisitos legais, confirmações, verificações;
3. Apoio técnico na revisão de eventuais Estudos Técnicos Preliminares (ETP) que venham a ser elaborados pelo órgão, com revisão de requisitos legais, confirmações, verificações;
4. Apoio técnico na revisão de eventuais Termos de Referência (TR) que venham a ser elaborados pelo órgão, com revisão de requisitos legais, confirmações, verificações;
5. Aperfeiçoamento contínuo do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio;
6. Apoio técnico especializado para a análise do PPA, da LDO e da LOA;
7. Apoio técnico especializado na condução, materialização e saneamento de processos administrativos do órgão, aqui não compreendidos aqueles que se enquadram como processos de compras ou contratações.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

No cumprimento deste Contrato, a Câmara Municipal de Malhador/SE, se obriga a:



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MALHADOR
ESTADO DE SERGIPE**



- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato;
- c) Proporcionar ao pessoal técnico da CONTRATADA livre acesso às dependências da Câmara;
- d) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- e) Notificar a CONTRATADA. Imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na prestação dos serviços executados;

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

No cumprimento da contratação ora pretendida, além de outras decorrentes de normas legais e da natureza da presente contratação, a parte CONTRATADA se obrigará a:

- a) Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos fixados;
- b) Prestar assessoria a fim de dirimir dúvidas quanto à interpretação de normas de interesse do Poder Legislativo;
- c) Reparar e corrigir, às suas expensas, o objeto deste Contrato que se verificarem vícios, defeitos ou ausências ocorridas durante a execução contratual;
- d) Atender às determinações regulares do representante designado pela CONTRATANTE, bem como Autoridades Superiores;
- e) Atualizar mensalmente o andamento dos processos sob sua responsabilidade, informando ao CONTRATANTE acerca dos procedimentos contratados;
- f) Responder por eventuais danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente da sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;
- g) Zelar pela qualidade e perfeição dos serviços executados;
- h) Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação e na Lei 14.133/2021;

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MALHADOR
ESTADO DE SERGIPE**

Fls. nº 279

Rubrica *[assinatura]*

4.1. Poderão ser atribuídos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, eventuais serviços extraordinários, como acréscimos, mediante assinatura de termos aditivos, em conformidade com o art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

4.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

4.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

Constituem prerrogativas do CONTRATANTE, conforme estabelecido no art. 104 da Lei n. 14.133/2021, além de outras previstas na legislação pertinente:

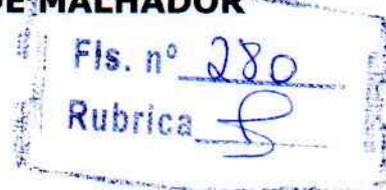
- a) Modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- b) Rescindir o Contrato, unilateralmente, nos casos especificados na Lei 14.133/2021;
- c) Fiscalizar a execução do Contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial deste Contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

7.6. A parte CONTRATANTE se obriga a pagar à parte CONTRATADA o valor global bruto de **R\$ 71.500,00 (setenta e um mil e quinhentos reais)**, em 11 (onze) parcelas iguais de **R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)** cada.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MALHADOR
ESTADO DE SERGIPE**



7.7. O pagamento dos serviços executados será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o recebimento, pela Contratante, da nota fiscal/fatura e dos documentos fiscais devidos.

7.8. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, atualizações das certidões, de regularidade junto ao FGTS, negativa de débitos Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista.

7.9. A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida implicará a sua devolução à Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

7.10. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da Câmara Municipal de Malhador/SE e serão empenhadas da dotação da seguinte despesa orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 101 – CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADOR
AÇÃO: 2001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
ELEMENTO DE DESPESA: 33903500 - Serviços de Consultoria
FONTE DE RECURSO: 1500.0000

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O período de vigência do presente contrato inicia-se na data da sua assinatura e perdurará até 31 de dezembro de 2024, condicionando sua eficácia a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO ADOTADA



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MALHADOR
ESTADO DE SERGIPE

Fls. nº 281

Rubrica

A escolha da parte CONTRATADA resulta do Processo de Inexigibilidade de Licitação n. 01/2024, cujo fundamento jurídico está no art. 74, inciso III da Lei Federal 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe à parte CONTRATANTE fiscalizar a execução dos serviços prestados, para o fiel cumprimento do objeto deste contrato, devendo, para este fim, designar servidor encarregado de tal função.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

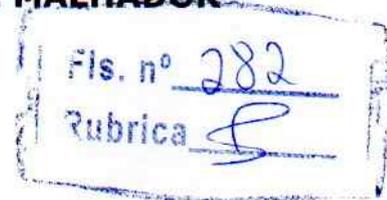
12.1. Comete infração administrativa a Contratada que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021.

12.2. A contratada se cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado na prestação do serviço, contado a partir da emissão da respectiva solicitação;
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que teve aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MALHADOR
ESTADO DE SERGIPE**



12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da sua intimação.

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.10. Quando a contratada motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o CONTRATANTE.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MALHADOR
ESTADO DE SERGIPE**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

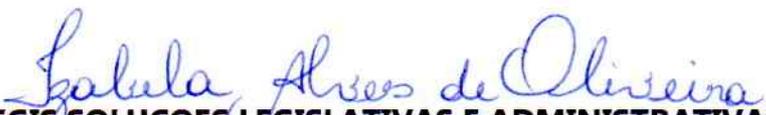
O distrito de Malhador, no Estado de Sergipe, será o foro exclusivo para dirimir as questões oriundas da execução deste Contrato.

Por estarem justas e contratadas, declarando plena ciência e anuência dos termos desta avença, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Malhador/SE, 02 de fevereiro de 2024


WLADIMIR SOUZA DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Malhador/SE
Contratante


**CONSULEGIS SOLUCOES LEGISLATIVAS E ADMINISTRATIVAS LTDA – CNPJ:
49.193.384/0001-03**
IZABELA ALVES DE OLIVEIRA
Representante da Contratada

Testemunhas:

- 1) 
- 2) 

CPF: 040.917.595-13

CPF: 040.499.205-11

